

nº 12 e 53,50m, mais ou menos, pelo lado esquerdo, com o lote-chácara nº 10°.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1918, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

"Regulamenta o § 5º, do artigo 111, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, acrescido pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 096, de 26 de setembro de 2000."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com a Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - A dispensa de que trata o § 5º, do artigo 111, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, acrescido pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 096, de 26 de setembro de 2000, fica condicionada ao atendimento das exigências da Lei de Zoneamento e Uso do Solo e do Código de Edificações do Município de Goiânia.

Art. 2º - O Alvará de Localização e Funcionamento para Templos Religiosos poderá ser expedido, desde que a pedido do interessado e que atenda às exigências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1919, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.577.678-1/2000 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora ELISANGELA COSTA MIRANDA DE SOUZA (matrícula 468975), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 20 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1920, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

"Altera o Decreto nº 1.220, de 27 de junho de 2000".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.122.427-0197, de Interesse de José Alves Fortes Filho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 1.220, de 27 de junho de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELAIS:

Totais de áreas parceláveis:
136.599,54 m² = 100,000%

Art. 3º -

APM-03: CRECHE = 3.490,460 m²

Chanfro: 6,660 m/16,010m/15,780 m

APM-05: ESCOLA = 5.041,650 m²

Logradouro: Rua EF-25 = 31,330+55,00 m

Chanfro: 15,340 m/7,070m/8,270 m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1921, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

"Altera o Decreto nº 1.641, de 21 de agosto de 2000".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.392.157-1/99, de interesse de VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 1.641, de 21 de agosto de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

APM-03: SAÚDE COMPLEMENTO = 1.948,19 m²

Logradouro: Rua Jardim Barcelona = 16,50m + 49,323m + 59,936 m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1922, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

"Altera o artigo 3º do Decreto nº 316, de 28 de fevereiro de 2000".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 316, de 28 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-01 - Praça/Parque Infantil = 3.000,21 m²

Logradouro - Rua SM-07

Fundo confrontante - Rua SM-08

Lado direito confrontante - Rua SM-08

Lado esquerdo confrontante - Rua SM-08

APM-02 - Saúde = 4.405,49 m²

Logradouro - Rua SM-09

Fundo confrontante - APM-03

Lado direito confrontante - Rua SM-07

Lado esquerdo confrontante - Rua José Inácio Sobrinho

APM-03 - Escola de 2º Grau = 6.004,04 m²

Logradouro - Rua Comercial
Fundo confrontante - APM-02
Lado direito confrontante - Avenida
José Inácio Sobrinho
Lado esquerdo confrontante - Rua
SM-07

APM-04 - Creche = 3.805,23 m²
Logradouro - Rua SM-07
Fundo confrontante - Rua SM-11
Lado direito confrontante - Rua SM-11
Lado esquerdo confrontante - Rua
SM-11

APM-05 - Parque Esportivo =
10.087,37 m²
Logradouro - Avenida José Inácio
Sobrinho
Fundo confrontante - SOALGO
Lado direito confrontante - Rua SM-08
Lado esquerdo confrontante - APM-07

APM-06 - Praça/Parque Municipal
= 2.966,61 m²
Logradouro - Avenida José Inácio
Sobrinho
Fundo confrontante - Setor Noroeste
Lado direito confrontante - Rua SM-08
Lado esquerdo confrontante - APM-08

APM-07 - Zona de Proteção Ambien-
tal I = 1.313,36 m²
Logradouro - Avenida José Inácio
Sobrinho
Fundo confrontante - SOALGO
Lado direito confrontante - APM-05
Lado esquerdo confrontante - Setor
Finsocial

APM-08 - Zona de Proteção Ambien-
tal I = 3.694,58 m²
Logradouro - Avenida José Inácio
Sobrinho
Fundo confrontante - Setor Noroeste
Lado direito confrontante - APM-06
Lado esquerdo confrontante - Cór-
rego Caveiras

Art. 2º - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
IA, aos 29 dias do mês de setembro de
2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1923, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, RESOLVE autori-
zar SOLANGE RASSI, Diretora do Departamen-
to de Ordenação Sócio-Econômica, da
Secretaria Municipal de Planejamento, a

empreender viagem à cidade do Rio de
Janeiro-RJ, no período de 29 de outubro a
02 de novembro de 2000, em objeto de
serviço desta Prefeitura, e, de consequên-
cia, com fundamento no artigo 5º, parágra-
fo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 28
de março de 1998, atribuir-lhe diárias no
valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais),
correndo a despesa à conta de dotação
específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
IA, aos 29 dias do mês de setembro de
2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1924, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso
de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto no artigo 17, da Lei nº
4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis
Complementares nº 015, de 30 de de-
zembro de 1992 e 031, de 29 de dezem-
bro de 1994, bem como considerando o
contido no Processo nº 1.639.494-7/2000,
de interesse de RF ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remem-
bramento e a planta dos lotes 21 e 22,
situados na Rua T-30, quadra 49, Setor
Bueno, nesta Capital, passando a consti-
tuir o lote 21/22, com as seguintes ca-
racterísticas e confrontações:

LOTE 21/22	ÁREA	1.500,00m ²
Frente para a Rua T-30		30,00 m
Fundo dividindo com os lotes 06 e 07		30,00 m
Lado direito dividindo com os lotes 01, 02 e 03		50,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 20		50,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
IA, aos 29 dias do mês de setembro de
2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1925, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso
de suas atribuições legais e com funda-
mento nas disposições da Lei nº 6.806,

de 31 de outubro de 1989, com as altera-
ções introduzidas pela Lei nº 6.967, de
17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo
40 e seguintes da Lei nº 6.766, de 19 de
dezembro de 1979, tendo em vista o que
consta dos Processos nºs 341.815-4/90
e 1.655.881-8/2000, de interesse do Mu-
nicipio de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamen-
to denominado "Setor Andreia", com área
total de 252.176,08m² (duzentos e cin-
quenta e dois mil, cento e setenta e seis
vírgula oito metros quadrados), localiza-
do na Região Sudoeste, em Zona de Ex-
pansão Urbana do Município de Goiânia,
de propriedade de Empreendimentos
Agropecuários Lago Rico Ltda, que pro-
moveu o parcelamento, conforme títulos
de domínio que fazem parte integrante
do processo antes referido.

Art. 2º - o loteamento é composto das
seguintes quadras loteadas e ora regu-
larizadas:

- Área total da gleba = 252.176,08m²,
correspondendo a 100%;

- Área total dos lotes = 173.412,84m²,
correspondendo a 68,767% da área total
da gleba;

- Total dos lotes = 400 unidades dis-
tribuídas em 14 quadras e 27 chácaras;

- Área total do sistema viário =
68.632,88m², correspondendo a
27,216% da área total da gleba;

- Área Pública Municipal de Preser-
vação Ambiental e Lazer = 10.130,36m²,
correspondendo a 4,017% da área total
da gleba.

Art. 3º - Em conformidade com o
art. 132, da Lei Complementar nº 031/
94, no loteamento denominado "Setor
Andreia", ficam previstas as seguintes
Zonas de Uso:

- Zona de Preservação Ambiental I -
ZPA-I;

- Zona de Preservação Ambiental III
- ZPA-III e

- Zona Mista de Baixa Densidade -
ZM-BD.

Parágrafo Primeiro - A Zona de Pre-
servação Ambiental I (ZPA-I) compreen-
de a faixa ao longo do Córrego Baliza,
Área Non

Aedificandi, Área Pública Municipal;
a Zona de Preservação Ambiental III,
compreende a faixa até a Rua Pedro Lu-
dovico Teixeira, e a Zona Mista de Baixa
Densidade compreende as demais qua-
dras do projeto.

Parágrafo Segundo - Os parâmetros
urbanísticos previstos para a Zona Mista
de Baixa Densidade, são constantes da
Lei Complementar nº 031/94.

Art. 4º - A implantação do projeto de
regularização é de total responsabili-
dade dos vendedores dos lotes ora regula-
rizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, ficando